

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 16/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO – APAS-MON, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SIMONE CARVALHO, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região – APAS-MON, CNPJ nº 04.280.580/0001-79, situada Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG – CEP 35930-192, neste ato representada por Maria Valdete Leite da Cruz, titular do CPF nº 089.265.226-87 e RG nº M-963.120 – SSP/MG, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Elizabeth Rossi de Lima, titular do CPF nº 877.962.286.00 e RG nº 9.256.667, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIJM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: “*Identificação e intervenção precoce da perda auditiva, em crianças de 0 e 2 anos de idade*” de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

---

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparéncia das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

*Alair Carvalho de Silva Júnior  
Assessor Especial /OAB/MG 139.961  
Município de João Monlevade*

*Gaietano*

*Eplima*

- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

### 2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados:
- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - II) servidor ou empregado público, inclusive que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial CGAB/MG 139.950  
Município de Teófilo Montevide

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 27.848,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

---

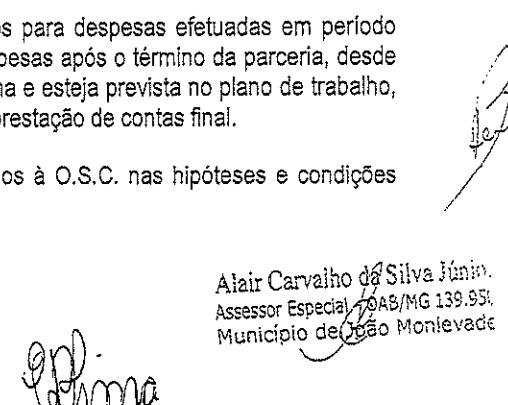
4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO referá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

Alair Carvalho da Silva Júnior,  
Assessor Especial /OAS/MG 139.951  
Município de João Monlevade



---

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

---

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

---

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos

relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

---

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

- II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá referir as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

---

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá resarcí-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

---

### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

---

9.1 – Obliga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

---

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

---

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

---

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

Alair Carvalho de Silva Júnior  
Assessor Especial - FAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

---

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO; serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

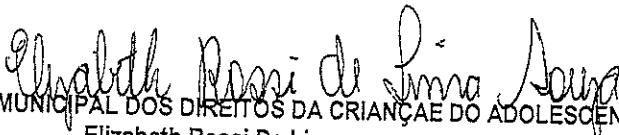
---

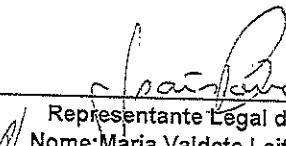
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

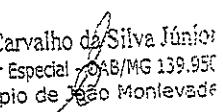
E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, 31 de Maio de 2019,

  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

  
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Elizabeth Rossi De Lima

  
Representante Legal da O.S.C.  
Nome: Maria Valdete Leite da Cruz  
CPF:089.265.226-87

  
Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial /OAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

2019

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – QUEBRANDO BARREIRAS**  
**Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			<b>CNPJ:</b> 04.280.580/0001-79
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
<b>CIDADE:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>U.F:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-192	<b>DDD/TELEFONE:</b> (31)3852-8788 <b>E-MAIL:</b> apas.mon@oi.com.br
<b>NOME DO PRESIDENTE:</b> MARIA VALDETE LEITE DA CRUZ			<b>SITE:</b> <b>CPF:</b> 089.265.226-87
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Padre Hidelbrando de Freitas, nº 120, Bairro Vila Tanque			
<b>CIDADE:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>U.F:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-439	<b>DDD/TELEFONE:</b> (31)98868-6297 (31)993770901 <b>E-MAIL:</b> valdete@robynet.com.br
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

**2. OBJETIVO GERAL:**

Repasso financeiro do Fundo da Infância e do Adolescente (FMIA) do Município de João Monlevade, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) para promoção social dos direitos da criança; identificação e intervenção precoce da perda auditiva, em crianças de 0 a 2 anos de idade.

**3. PÚBLICO ALVO:**

Crianças de 0 a 2 anos de idade, nas CEMEI's do município de João Monlevade, localizadas nos bairros: Novo Horizonte/República, Promorar, Sion, Nova Monlevade, Loanda, Boa Vista e Novo Cruzeiro.

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

A Audição é um dos sentidos fundamentais à vida, desempenhando um papel importante na sociedade, pois é a base do desenvolvimento da comunicação humana através da aquisição e desenvolvimento da linguagem e fala na criança.

A privação sensorial auditiva não só compromete o desenvolvimento de habilidades específicas (cognitivas e psicossociais), mas também o potencial do indivíduo de entender e ser entendido.

Um indivíduo com incapacidade auditiva pode sofrer sérios danos em sua vida social, psicológica e profissional, surgindo também, sentimentos de insegurança, medo, depressão, isolamento, além de tensão no ambiente familiar.

Segundo o comitê da Academia americana de Otorrinolaringologia (1979) a deficiência auditiva é "uma desvantagem imposta por um dano capaz de afetar a deficiência de uma pessoa nas atividades do cotidiano". Devido às barreiras do acesso aos estímulos sonoros, a criança deficiente auditiva é extremamente prejudicada, em especial, nos processos de aquisição e desenvolvimento da linguagem e, em consequências no acadêmico. Justifica-se esse PROJETO, tendo em vista que, diminuindo a idade média do diagnóstico e garantindo a intervenção em tempo ideal, a serem realizadas nas crianças de 0 a 2 anos de idade, será proporcionado a esta criança um desenvolvimento da linguagem oral, tão importante na comunicação humana, além de garantir à criança deficiente auditiva, um melhor desenvolvimento das habilidades cognitivas e auditivas.

2019

**PLANO DE TRABALHO  
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – QUEBRANDO BARREIRAS  
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014**

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCrita NO PLANO DE TRABALHO:**

<b>DATA DE CRIAÇÃO:</b> 26/01/2001	<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA:</b> 18 (dezoito) ANOS
------------------------------------	--

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

- Promover parcerias entre os setores das políticas governamentais relacionadas à educação e saúde;
- Criar vínculos com a rede sócio-assistencial para divulgação do serviço existente no município, como referência em saúde auditiva;
- Derrubar as fronteiras que separam os pacientes do serviço oferecido pelo município;
- Realizar triagem, monitoramento da audição e detectar precocemente as perdas auditivas em crianças matriculadas nas CEMEI'S;
- Inserir a criança diagnosticada com perda auditiva no Programa de Atenção à Saúde Auditiva/SUS, oferecido pelo município;
- Garantir o tratamento clínico em otorrinolaringologia, seleção e adaptação de AASI, terapia Fonoaudiológica, avaliação e atendimento psicossocial, orientações à família e à escola, em tempo ideal;
- Orientar a família, os professores e a equipe envolvida com a criança sobre a importância do tratamento precoce e acompanhamento da alteração auditiva encontrada;
- Conscientizar a comunidade envolvida, sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce das deficiências auditivas em relação ao desenvolvimento global da criança;
- Reduzir os distúrbios de linguagem, fala e aprendizagem em crianças portadoras de deficiência auditiva;
- Melhorar as habilidades sociais e o desempenho da criança portadora de deficiência auditiva;
- Fomentar a oferta de atividades voltadas à saúde auditiva, divulgação, acompanhamento e orientações às famílias;
- Melhor diagnóstico em relação ao desenvolvimento da linguagem oral, tão importante na comunicação humana;
- Garantir à criança um melhor desenvolvimento das habilidades cognitivas e auditivas.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Promover a abordagem pela equipe técnica da APAS-MON nas creches de João Monlevade através de reuniões com famílias para um pré-diagnóstico;
- Realizar exames nas crianças que frequentam as creches e encaminhar os casos diagnosticados à APAS-MON para inserção no Programa de Atenção à Saúde para avaliação e tratamento;
- Realizar a palestra: "Cuidado com Audição" nas creches.
- Fornecer o deslocamento da equipe da sede para realização das atividades – transporte conforme demanda do projeto e momento favorável para realização do exame.

2019

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – QUEBRANDO BARREIRAS**  
**Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014**

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETO A SER EXECUTADO:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Promover a identificação de crianças de 0 a 2 anos nas creches de João Monlevade para diagnóstico de perda auditiva reprimida, através de equipe técnica.	-Contração de 02 fonoaudiólogos; -Contratação de 01 psicólogo; -Contratação de 01 assistente social.	Durante a vigência da parceira
Fornecer o deslocamento/transporte da equipe técnica.	-Contratação de prestador de serviço de transporte (01 veículo com motorista).	Durante a vigência da parceira
Adquirir material de papelaria, suprimentos de informática e eletromedicina.	-Aquisição de canetas; -Aquisição de papel A4; -Aquisição de cartuchos de tinta para impressora; -Aquisição de bobinas de otoemissões acústicas.	Durante a vigência da parceira

2019

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – QUEBRANDO BARREIRAS**  
**Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014**

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Promover a identificação de crianças de 0 a 2 anos nas creches de João Monlevade para diagnóstico de perda auditiva reprimida, através de equipe técnica.	Média de 300 crianças	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cópia de contrato de prestação de serviços;</li> <li>-Nota fiscal eletrônica;</li> <li>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>-Comprovante de pagamento ISS;</li> <li>-Relatório mensal de atividades;</li> <li>-Relatório de horas trabalhadas;</li> <li>-Cópia do Registro Profissional no Conselho competente;</li> <li>-Mapa mensal de atendimento ao usuário, assinado pelo responsável da creche e profissional que realizou o exame;</li> <li>-Relatório fotográfico.</li> </ul>
Fornecer o deslocamento da equipe técnica.	Média de 300 crianças	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cópia do contrato de prestação de serviço;</li> <li>-Nota fiscal eletrônica;</li> <li>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>-Comprovante de pagamento ISS;</li> <li>-Pesquisa de preço, mínimo de 03 orçamentos;</li> <li>-Relatório de horas trabalhadas;</li> <li>-Documentação do motorista e veículo;</li> <li>-Seguro do veículo;</li> <li>-Nota explicativa para justificar troca de motorista, se houver;</li> <li>-Relatório fotográfico.</li> </ul>
Adquirir material de papelaria, suprimentos de informática e eletromedicina.	Média de 300 crianças	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Nota fiscal eletrônica;</li> <li>-Pesquisa de preço, mínimo 03 orçamentos;</li> <li>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li> <li>-Relatório fotográfico.</li> </ul>

2019

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – QUEBRANDO BARREIRAS**  
**Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014**

**10.DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

- \*Melhorar a qualidade de vida do surdo de Monlevade e Região, somando forças com instituições afins, buscando recursos, benefícios, suportes, junto a Instituições governamentais e não governamentais;
- \*Atender o surdo e seus familiares, orientando-os quanto à aceitação, valorização e o engajamento na luta pelos seus direitos;
- \*Viabilizar junto aos órgãos competentes, uma educação inclusiva, com estratégias adequadas aos surdos, garantindo-lhes acesso a todos os níveis de ensino;
- \*Proporcionar oficinas, cursos de qualificação profissional junto a instituições governamentais e particulares, com o objetivo de inserir o surdo no mercado de trabalho, possibilitando o exercício de sua cidadania;
- \*Divulgar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que é a língua oficial dos surdos, e solicitar aos órgãos competentes a contratação de instrutor/intérprete de LIBRAS para as escolas que tenham alunos surdos;
- \*Possibilitar a contratação de uma equipe médica multidisciplinar e a aquisição de próteses auditivas para melhorar a audição do surdo e sua autoestima, tornando-o cidadão mais feliz no exercício de sua cidadania;
- \*Buscar parcerias envolvendo as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e trabalho, visando o respeito e o pleno desenvolvimento das potencialidades e oportunidades aos surdos;
- \*Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do surdo;
- \*Oferecer capacitação e oportunizar os associados surdos a participarem da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões Especiais da APAS-MON;
- \*Articular junto a outras entidades que têm como público alvo pessoas com deficiência, somando forças na defesa dos direitos, conquistas e melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

**10.1.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

A APAS-MON é uma entidade que oferece serviços de Assistência Social, de saúde auditiva, de Psicologia e de Fonoaudiologia; priorizando o surdo e não faz distinção de nacionalidades, situação econômica financeira, sexo, cor, crença política e religião; e lutará pela defesa dos seus direitos, viabilizando-lhes o acesso à Saúde Auditiva, Educação, ao Lazer e à Inserção no Mercado de Trabalho, através de projetos e programas sociais, para a integração e inclusão na vida cotidiana.

**10.2. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Crianças de 0 a 02(dois) anos, inseridas nas creches de João Monlevade.

**10.3. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Estatisticamente, 10% das pessoas que compõem a sociedade, nascem com ou adquirem uma deficiência, sendo que 2% delas são deficientes auditivas, vivendo no mundo do silêncio e, consequentemente, impedidas de se apropriarem da fala.

Contextualizando e trazendo essa estatística para nosso município com uma população aproximada de 80.000 habitantes, temos potencialmente 1.600 portadores de deficiência auditiva, que necessitam e merecem uma assistência especial.

O cadastro de deficientes auditivas da APAS – MON abrange menos de 20% desse universo, o que demonstra a possibilidade de expansão do número de associados e necessidades de adequação da APAS - MON para atender esse público.

2019

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – QUEBRANDO BARREIRAS**  
**Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014**

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 07 (SETE) MESES**

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 27.848,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais)**

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

- 11.3.1 contratação e pagamento de serviços de terceiros;
- 11.3.2 aquisição de material de papelaria;
- 11.3.3 aquisição de suprimentos de informática;
- 11.3.4 aquisição de material de eletromedicina.

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**CONCEDENTE**

**PARCELA ÚNICA**

**R\$ 27.848,00**

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):**

**13.1. BANCO:**

*Caixa Econômica Federal*

**13.2. Código da Agência:**

*0607*

**13.3. Número da conta corrente:**

*003 - 5364-8*

João Monlevade, \_\_\_\_ de maio de 2019.

*Maria Valdete Leite da Cruz*  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

**Conferido e Aprovado:**

João Monlevade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2019 – APAS-MON - ASSOCIAÇÃO  
DE PAJS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO**

**Objeto:** Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: “*Identificação e intervenção precoce da perda auditiva, em crianças de 0 e 2 anos de idade*” de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**Referente ao Chamamento Público N°. 01/2019.-Valor:R\$ 27.848,00**  
(vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais) – **Dotação Orçamentária:08.243.0805.2038** – Elemento de despesa:  
**33.50.41.00** – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00 –  
Vigência:Junho a dezembro/2019.- Data:31/05/2019.

Publicado por:  
Marcela Machado  
Código Identificador:F609C8E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2019. Edição 2515  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amn-mg/>